PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Dispõe sobre a criação e manutenção do Diário Oficial do Município (DOM) como instrumento de publicidade oficial dos atos administrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município (DOM) como meio oficial de publicação e divulgação de atos administrativos, legislações, decretos, portarias, contratos, licitações e demais documentos de interesse público no âmbito da administração municipal.

Art. 2º O DOM será de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal, que deverá garantir:

I. A periodicidade mínima semanal de publicação, podendo ser aumentada conforme a demanda.
II. O acesso gratuito ao conteúdo publicado por meio eletrônico, preferencialmente via plataforma digital compatível com dispositivos móveis.
III. A preservação e a autenticidade dos documentos divulgados.

Art. 3º São objetivos do DOM:

I. Assegurar a transparência e a publicidade dos atos administrativos do Município.
II. Facilitar o acesso às informações públicas para os cidadãos.
III. Atender ao princípio da eficiência e da economicidade na administração pública.

Art. 4º A publicação de atos administrativos no DOM é condição de validade para a sua eficácia, salvo disposição legal em contrário.

Art. 5º O conteúdo do DOM deverá ser organizado de forma clara e objetiva, garantindo a inclusão de:

I. Dados básicos sobre cada publicação, incluindo autor, data e validade.
II. II. Índice geral de matérias publicadas para facilitar a consulta.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1 (um) ano após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 07 de janeiro de 2025.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE –

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

Senhores Vereadores,

A instituição do Diário Oficial do Município (DOM) como veículo oficial de publicação dos atos administrativos é uma medida indispensável para a promoção da transparência, da eficiência e do acesso à informação pública no âmbito municipal. Este projeto de lei alinha-se aos princípios fundamentais da administração pública, especialmente os princípios da publicidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

1. Necessidade de Transparência

A transparência é um dos pilares de uma gestão pública democrática e responsável. A criação do DOM assegura a ampla divulgação dos atos administrativos, garantindo que a sociedade tenha pleno acesso às decisões e ações do Poder Executivo Municipal. Essa iniciativa contribui para o fortalecimento do controle social, permitindo que os cidadãos acompanhem a aplicação dos recursos públicos e as prioridades da administração municipal.

2. Acesso Facilitado às Informações Públicas

Com a digitalização de informações e o avanço das tecnologias, é fundamental que o acesso às publicações oficiais seja universal, gratuito e adaptado aos meios digitais. Este projeto de lei propõe o uso de uma plataforma eletrônica compatível com dispositivos móveis, o que assegura maior acessibilidade à população, incluindo aqueles que utilizam smartphones como principal meio de acesso à internet.

3. Modernização e Economicidade

O DOM substitui ou complementa outros meios de divulgação de atos oficiais, como publicações em jornais impressos, promovendo uma redução de custos operacionais para a administração pública. Além disso, o formato digital permite maior eficiência na gestão e organização dos documentos, com mecanismos de busca e índices que facilitam consultas, economizando tempo e recursos.

4. Segurança e Autenticidade

A exclusividade do Poder Executivo na manutenção do DOM e a obrigatoriedade de garantir a autenticidade dos documentos publicados asseguram a confiabilidade do conteúdo divulgado. Isso é essencial para evitar fraudes e para garantir que as publicações oficiais sejam reconhecidas como verdadeiras e válidas.

5. Validade Jurídica e Conformidade

Estabelecer a publicação no DOM como condição para a validade dos atos administrativos é uma medida que proporciona maior segurança jurídica, evitando questionamentos legais e garantindo o cumprimento das normas de publicidade. Tal exigência confere clareza e uniformidade aos processos administrativos, beneficiando tanto a administração quanto os cidadãos.

6. Prazo de Implementação

O prazo de um ano para a entrada em vigor desta lei é adequado para que a administração municipal estruture os processos necessários, desenvolva a plataforma digital e capacite os servidores para a correta operacionalização do DOM.

O Diário Oficial do Município será um instrumento estratégico para consolidar a transparência e a modernização da gestão pública, promovendo um governo mais acessível, responsável e eficiente. A implementação desta lei reforça o compromisso da administração municipal com os valores democráticos e com o direito dos cidadãos à informação.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é de fundamental importância para atender às demandas da sociedade e aos princípios que regem a administração pública no Brasil.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cordialmente.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE –